



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

P.L. 2.480/2025

**MENSAGEM Nº 51, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que **"REVOGA A LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Em continuidade à Mensagem 46, submetemos à sua consideração o presente projeto, que dispõe sobre a revogação de dispositivo legal, em atendimento às determinações de controle de constitucionalidade expedidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, procedimento no qual também figura como parte a Câmara Municipal de Nova Lima.

Tal medida visa assegurar a adequação da legislação vigente aos parâmetros constitucionais, promovendo a segurança jurídica e o respeito ao princípio da legalidade.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 27 de novembro de 2024.



JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2480/2025

**“REVOGA A LEI QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a seguinte lei Municipal:

I - Lei Municipal nº 2.854, de 27 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.854, DE 27 DE JULHO DE 2021

“REGULAMENTA O PROGRAMA DO AUXÍLIO MORADIA MORANDO COM DIGNIDADE, DESTINADO A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Morando Com Dignidade, verba destinada às famílias de baixa renda do Município de Nova Lima para realizarem pequenas reformas em suas residências.

Parágrafo único - O Programa Morar Com Dignidade tem como objetivo atender às famílias de baixa renda do Município que comprovem a situação precária do imóvel necessitando de construção e/ou reforma.

**Art. 2º** Para o morador poder se cadastrar no Programa Morando Com Dignidade deverá cumprir todos os requisitos deste artigo:

I - Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário per capita, mediante a soma dos proventos de todos moradores da residência.

II - Residência fixa no Município por mais de 05 (cinco) anos.

III - Não ser proprietário de outro imóvel.

IV- Comprovar situação precária do imóvel.

V - Ser proprietário do imóvel rural ou urbano.

VI - O proprietário deverá apresentar todos os documentos necessários para comprovação da titularidade do imóvel a ser reformado ou de lote em caso de construção, através de escritura pública, contrato de compra e venda de área regular, decisão judicial de usucapião ou certidão de área regularizável emitida pela Secretaria Municipal de Habitação.

**Parágrafo único:** o Cadastro será realizado na Secretaria de Habitação.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 3º** Após a análise de todos os requisitos contidos no artigo 2º desta lei, a Secretaria de Habitação juntamente com a defesa civil realizará vistoria nos imóveis.

**Parágrafo Único:** o imóvel não poderá estar localizado em área de risco ou de proteção ambiental.

**Art. 4º** O Critério para recebimento do auxílio obedecerá às seguintes ordens de prioridade:

- I – Famílias que recebem o aluguel social.
- II – Famílias desabrigadas ou que vivem em condições precárias.
- III – Famílias onde a mulher é a responsável pelo sustento familiar.
- IV – Famílias de menor renda per capita.
- V – Famílias com crianças menores de 12 anos e idosos.
- VI – Famílias com pessoas portadoras de deficiências.

**Art. 5º** O auxílio fornece os seguintes materiais ou serviço para realização dos seguimentos:

- I – Realização de pintura, reboco, piso, lajes e acabamentos.
- II – Manutenção e /ou reforma de telhado.
- III – Construção ou reforma de banheiros, quartos, cozinhas, salas.
- IV – Instalações de sistemas elétricos e hidráulico.
- V – Mão de Obra e serviços não especificados neste artigo, mas que se enquadram em construção e reforma.
- VI – Construção de unidades habitacionais.

**§ 1º** Os materiais destinados para reforma ou construção, serão liberados após relatório técnico, contendo a quantidade e o tipo de material e/ou serviço a ser liberado.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**§ 2º** No caso de serviços ou mão de obra terceirizada, esta será realizada por profissionais contratado pela empresa pública através de editais ou licitação quando se tratar de pessoas jurídicas.

**Art. 6º** O auxílio será entregue na seguinte forma:


I – Após a entrega dos laudos com a comprovação da situação precária do imóvel, com o detalhamento do tipo e quantidade de material e/ou serviço a ser ofertado pelo ente público.

II – Após a entrega do laudo, será emitido plano de execução do serviço a ser realizado através de empresa contratada por processo licitatório.

III – O Município doará os materiais e/ou serviços até o limite de 15 (quinze) salários mínimos para cada família beneficiária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Lima, 27 de julho de 2021

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

**Expediente SEI nº** 19.16.2125.0098614/2023-95

**Procedimento Administrativo** MPMG-0024.23.014034-5

**Município:** Nova Lima

**Representante:** Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais





**Objeto:** Lei n.º 2.854/2021

### ATORES DA NEGOCIAÇÃO:

1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)

2) Prefeitura Municipal de Nova Lima

3) Câmara Municipal de Nova Lima

### TEMA PRINCIPAL - OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, a Lei n.º 2.854/2021, no que toca ao exame de eventual vício de iniciativa para a deflagração do processo legislativo.

### PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Expediente SEI nº 19.16.2125.0098614/2023-95

Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.014034-5

### IMPACTOS SOCIAIS:

Página 1 de 6

**Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade**

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 117.819 (cento e dezessete mil oitocentas e dezenove) pessoas, número correspondente aos habitantes do Município de Nova Lima.

**PARTICIPANTES DA REUNIÃO:**

**Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)**

- Marcos Pereira Anjo Coutinho - Promotor de Justiça e assessor especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Prefeitura Municipal de Nova Lima**

- Arthur de Araújo Souza e Soares, Procurador-Geral

**Câmara Municipal de Nova Lima**

- Felipe Gallo da Franca, Procurador-Geral Adjunto

No dia 2 de maio de 2024, com início às 14 horas, na plataforma TEAMS, ocorreu **reunião conjunta de autocomposição - negociação, no remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na reunião, tratou-se do TEMA, sendo acordado o que segue:

**Item I.** Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta reunião, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma reunião e com foco nos interesses e soluções.

**Item II.** Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.014034-5 (Expediente SEI nº 19.16.2125.0098614/2023-95) serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal de Nova Lima e a Câmara Municipal de Nova Lima.

**Item III.** Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

- ASS:
- FF
- M...
- JN
- i. A Prefeitura e a Câmara Municipal de Nova Lima, assessoradas por suas respectivas procuradorias jurídicas, no âmbito de suas atribuições, adotarão as medidas necessárias à adequação constitucional da Lei n.º 2.854/2021, objeto de análise no presente procedimento, apresentando, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, sanando as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;
  - ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de



Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.014034-5 (Expediente SEI nº 19.16.2125.0098614/2023-95), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, isso visando à adoção, por parte do Exmo. Prefeito e do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, das medidas necessárias à adequação constitucional da legislação municipal objeto do presente procedimento.

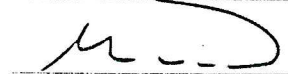
**Item IV.** Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

**Item V.** Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

**Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

Marcos Pereira Anjo Coutinho

*marcos@mpmg.mp.br*



Juliana Melo Navarro

*jnavarro.plansul@mpmg.mp.br*



**Prefeitura Municipal de Nova Lima**

Arthur de Araújo Souza e Soares

*arthur.soares@pnl.mg.gov.br*



**Câmara Municipal de Nova Lima**

Felipe Gallo da Franca

*procuradoriaadjunta@cmnovalima.mg.gov.br*



**Item VI.** Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.014034-5 (Expediente SEI nº 19.16.2125.0098614/2023-95) ficará **suspenso** até a data de 2 de julho de 2024.

**Item VII.** Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

**Item VIII.** Transcorrido sem comunicação prévia o prazo estabelecido neste termo, a Secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação, informações acerca do cumprimento do presente termo acordado.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.014034-5 (Expediente SEI nº 19.16.2125.0098614/2023-95), bem como a todos pela CCONST encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2024.

**PRESENTES:**

Página 5 de 6

**Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade**

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

**Prefeitura Municipal de Nova Lima:**



**Arthur de Araújo Souza e Soares**

*Procurador-Geral*

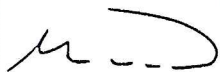
**Câmara Municipal de Nova Lima:**



**Felipe Gallo da Franca**

*Procurador-Geral Adjunto*

**Equipe CCONST:**



**Marcos Pereira Anjo Coutinho**

*Promotor de Justiça - Assessor especial do Procurador-Geral de Justiça*



**Juliana Melo Navarro**

*Assistente Administrativa do Ministério Público*

## Página de assinaturas



**Juliana Navarro**  
119.879.596-47  
Signatário



**Arthur Soares**  
101.487.426-29  
Signatário











**Marcos Coutinho**  
024.489.307-16  
Signatário



**Felipe Franca**  
116.121.756-86  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 02 mai 2024<br>16:12:09 |  | <b>Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade</b> criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, E-mail: cconst@mpmg.mp.br)   |
| 02 mai 2024<br>17:27:07 |  | <b>Marcos Pereira Anjo Coutinho</b> (E-mail: marcos@mpmg.mp.br, CPF: 024.489.307-16) visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.255 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil             |
| 02 mai 2024<br>17:27:11 |  | <b>Marcos Pereira Anjo Coutinho</b> (E-mail: marcos@mpmg.mp.br, CPF: 024.489.307-16) assinou este documento por meio do IP 152.255.124.255 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil                |
| 02 mai 2024<br>16:12:42 |  | <b>Juliana Melo Navarro</b> (E-mail: jnavarro.plansul@mpmg.mp.br, CPF: 119.879.596-47) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil             |
| 02 mai 2024<br>16:15:45 |  | <b>Juliana Melo Navarro</b> (E-mail: jnavarro.plansul@mpmg.mp.br, CPF: 119.879.596-47) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.2 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil                |
| 02 mai 2024<br>17:05:48 |  | <b>Arthur de Araujo Souza e Soares</b> (E-mail: arthur.soares@pnl.mg.gov.br, CPF: 101.487.426-29) visualizou este documento por meio do IP 200.222.50.106 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 02 mai 2024<br>17:08:15 |  | <b>Arthur de Araujo Souza e Soares</b> (E-mail: arthur.soares@pnl.mg.gov.br, CPF: 101.487.426-29) assinou este documento por meio do IP 200.222.50.106 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil    |
| 07 mai 2024<br>16:32:54 |  | <b>Felipe Gallo da Franca</b> (E-mail: procuradoriaadjunta@cmnovalima.mg.gov.br, CPF: 116.121.756-86) visualizou este documento por meio do IP 177.86.191.42 localizado em Brazil                              |



07 mai 2024  
16:34:05



**Felipe Gallo da Franca** (E-mail: [procuradoriaadjunta@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:procuradoriaadjunta@cmnovalima.mg.gov.br), CPF: 116.121.756-86) assinou este documento por meio do IP 177.86.191.42 localizado em Brazil

